



CONTRATO Nº 029/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO E DE OUTRO LADO A FIRMA “VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMF E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

O Município de Faro, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 05.178.272/0001-08, com domicílio na Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro - CEP: 68280-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO, residente e domiciliado na AV INDEPENDENCIA 316 Bairro MORUMBI CEP: 68.280-000 portador da carteira de Identidade nº 1899071-1, SSP/AM, CIC/MF 836.919.792-20, neste ato denominado “Contratante de outro lado a firma NHAMUNDÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI “VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021, neste ato denominada simplesmente “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ sob o 29.411.011/0001-46, com sede nesta cidade (ou outra), representada pelo (a) Sr. (a) SANDRELLE PAULAIN SANTANA GOMES, portador (a) da carteira de Identidade nº 1781147-3 e CIC/MF 740.499.092-00, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021, datada de 05 / 04 /2021 homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Faro e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMF E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço total geral para a execução do objeto deste Contrato é de R\$. 151.568,10 (CENTO CQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	ALFINETE COLORIDO CX C/ 50 UND	CX	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 - COR AZUL	UNIDADE	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 - COR PRETA	UNIDADE	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



4	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 - COR VERMELHA	UNIDADE	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
6	APONTADOR P/ LÁPIS C/ 01 FURO E DEPÓSITO	UNIDADE	22	R\$ 1,00	R\$ 22,00
7	BARBANTE DE ALGODÃO Nº 08 - BRANCO - 152 MTS - 200 GRS	ROLO	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
8	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO Nº 08 - AMARELO - 152 MTS - 200 GRS	ROLO	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
9	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO Nº 08 - AZUL - 152 MTS - 200 GRS	ROLO	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
10	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO Nº 08 - LILÁS - 152 MTS - 200 GRS	ROLO	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
11	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO Nº 08 - PINK - 152 MTS - 200 GRS	ROLO	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
12	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO Nº 08 - PRETO - 152 MTS - 200 GRS	ROLO	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
13	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO Nº 08 - VERDE - 152 MTS - 200 GRS	ROLO	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



14	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO Nº 08 - VERMELHO - 152 MTS - 200 GRS	ROLO	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
15	BARBANTE DE NYLON - ROLO C/ 300 METROS	ROLO	18	R\$ 5,00	R\$ 90,00
19	BORRACHA PLÁSTICA BRANCA (CX C/ 24 UND)	CAIXA	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
24	CAIXA PARA ARQUIVO (PLÁSTICA) - COR VERDE	UNIDADE	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
25	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS	UNIDADE	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
26	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS COM VISOR DE RISTAL LIQUIDO, COM FUNÇÕES: PORCENTAGEM, MEMÓRIA, INVERSÃO DE SINAL, GT, CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO OU TECLA OFF, COM ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
30	CANETA FLUORESCENTE - MARCA TEXTO (CX C/ 12 UNIDADES)	CAIXA	22	R\$ 28,00	R\$ 616,00
37	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - TRANSPARENTE - TAM. A4	UNIDADE	400	R\$ 0,40	R\$ 160,00
38	CONTRA-CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - PRETA - TAM. A4	UNIDADE	400	R\$ 0,40	R\$ 160,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



39	CLIPS Nº 2/0 NIQUELADO (CX C/ 100 UNIDADES)	CAIXA	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00
42	CLIPS Nº 8/0 NIQUELADO (CX C/ 25 UNIDADES)	CAIXA	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00
43	COLA BRANCA 90G (CX C/ 12 UNIDADES)	CAIXA	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
44	COLA COLORIDA 23G (CX C/ 12 UNIDADES)	CAIXA	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
45	COLA DE CONTATO 75G (CX C/ 16 UNIDADES)	CAIXA	12	R\$ 10,90	R\$ 130,80
46	COLA GRITER CORES VARIADAS - TUBO C/ 35 GR. (CX C/ 12 UND)	CAIXA	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
47	COLA GRITER COR AZUL - TUBO C/ 35 GR. (CX C/ 12 UND)	CAIXA	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
48	COLA GRITER COR BRANCO - TUBO C/ 35 GR. (CX C/ 12 UND)	CAIXA	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
49	COLA GRITER COR DOURADO - TUBO C/ 35 GR. (CX C/ 12 UND)	CAIXA	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
50	COLA GRITER COR PRATEADO - TUBO C/ 35 GR. (CX C/ 12 UND)	CAIXA	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
51	COLA GRITER COR VERDE - TUBO C/ 35 GR. (CX C/ 12 UND)	CAIXA	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



52	COLA GRITER COR VERMELHO - TUBO C/ 35 GR. (CX C/ 12 UND)	CAIXA	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
54	COLCHETE Nº 05 (CX C/ 72 UNIDADES)	CAIXA	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
55	COLCHETE Nº 08 (CX C/ 72 UNIDADES)	CAIXA	16	R\$ 4,30	R\$ 68,80
56	COLCHETE Nº 10 (CX C/ 72 UNIDADES)	CAIXA	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
57	COLCHETE Nº 13 (CX C/ 72 UNIDADES)	CAIXA	16	R\$ 9,30	R\$ 148,80
58	CORRETIVO LIQUIDO TIPO CANETA 7 ML (CX C/ 12 UNIDADES)	CAIXA	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
100	ENVELOPE MEDIO DE 24X34 COR AMARELO	UNIDADE	12	R\$ 0,80	R\$ 9,60
101	ENVELOPE PEQUENO DE 18X24 COR AMARELA	UNIDADE	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
102	ENVELOPE PARDO GRANDE 31X41	UNIDADE	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
103	ENVELOPE PARDO MÉDIO 24X34	UNIDADE	700	R\$ 0,50	R\$ 350,00
104	ENVELOPE PARDO PEQUENO 18X24	UNIDADE	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
105	ENVELOPE P/ CARTA MÉDIO - BRANCO - TAM. 114mmx229mm	UNIDADE	280	R\$ 0,40	R\$ 112,00
106	ENVELOPE P/ CARTA PEQUENO - BRANCO - TAM. 114mmx162mm	UNIDADE	400	R\$ 0,55	R\$ 220,00
107	ENVELOPE P/ CONVITE 114mmx229mm - COR AMARELO (PCT C/ 100 UND)	PCT/CX	16	R\$ 39,00	R\$ 624,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



108	ENVELOPE P/ CONVITE 114mmX229mm - COR AZUL (PCT C/ 100 UND)	PCT/CX	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00
109	ENVELOPE P/ CONVITE 114mmx229mm - COR ROSA (PCT C/ 100 UND)	PCT/CX	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00
110	ENVELOPE P/ CONVITE 114mmx229mm - COR VERDE (PCT C/ 100 UND)	PCT/CX	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00
111	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO - 7 mm - 25FLS	UNIDADE	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
112	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO - 9 mm - 50FLS	UNIDADE	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
113	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO - 12 mm - 70FLS	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
114	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO - 17 mm - 100FLS	UNIDADE	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
116	ESTILETE PLÁSTICO ESTREITO - 9 mm (DE PROCEDENCIA NACIONAL)	UNIDADE	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
117	ETIQUETA 25,4mmX101,6mm (CX C/ 10 FLS - C/ 20 UND CADA)	CAIXA	22	R\$ 21,50	R\$ 473,00
118	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA.	UNIDADE	34	R\$ 3,90	R\$ 132,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



119	FITA ADESIVA CREPE BRANCA - 19 mm X 50 m	UNIDADE	24	R\$ 3,50	R\$ 84,00
120	FITA ADESIVA CREPE BRANCA - 25 mm X 50 m	UNIDADE	24	R\$ 4,80	R\$ 115,20
121	FITA ADESIVA CREPE BRANCA - 48 mm X 50 m	UNIDADE	13	R\$ 10,80	R\$ 140,40
122	FITA ADESIVA CREPE - 18 mm X 50 m (DE PAPEL MARROM)	UNIDADE	18	R\$ 3,40	R\$ 61,20
123	FITA ADESIVA GOMADA DE PAPEL MARROM - 25 mm X 50M	UNIDADE	18	R\$ 2,00	R\$ 36,00
124	FITA ADESIVA GOMADA DE PAPEL MARROM - 50 mm X 50M	UNIDADE	41,6	R\$ 14,00	R\$ 582,40
125	FITA ADESIVA GOMADA PLÁSTICA MARROM - 50 mm X 50M	UNIDADE	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
126	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 12 mm X 40M	UNIDADE	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
127	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 24 mm X 50M	UNIDADE	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00
128	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 50 mm X 50M	UNIDADE	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



129	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR AMARELA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
130	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR AZUL FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
131	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR BRANCA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X	TUBO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
132	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR PINK FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
133	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR PRETA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
134	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR ROSA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
135	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR VERDE FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
136	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR VERMELHA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X	TUBO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
137	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR AMARELA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	16	R\$ 5,50	R\$ 88,00
138	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR AZUL FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	16	R\$ 5,50	R\$ 88,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



139	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR BRANCA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X	TUBO	16	R\$ 5,50	R\$ 88,00
140	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR PINK FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	16	R\$ 5,50	R\$ 88,00
141	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR PRETA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	16	R\$ 5,50	R\$ 88,00
142	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR VERDE FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	16	R\$ 5,50	R\$ 88,00
143	FITA DE CETIM Nº 01 NA COR VERMELHA FACE SIMPLES (TAM. TUBO C/ 10M X 22 mm)	TUBO	16	R\$ 5,50	R\$ 88,00
144	FITA DUPLA FACE - 12 mm x 30M	UNIDADE	44	R\$ 3,50	R\$ 154,00
145	FITA DUPLA FACE - 19 mm x 30M	UNIDADE	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
146	FITA DUPLA FACE - 25MM x 30M	UNIDADE	40	R\$ 7,20	R\$ 288,00
147	FITA PLÁSTICA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREA - 70 mm x 200M - COR AMARELO E PRETO	ROLOS	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
148	GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO (PISTOLA) - DE PROCEDÊNCIA NACIONAL	UNIDADE	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



149	GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO (PISTOLA DE ALTA PRESSÃO PARA GRAMPO Nº s 106/8) - DE PROCEDÊNCIA NACIONAL	UNIDADE	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
152	GRAMPEADOR PEQUENO TIPO ALICATE - 26/6 (TAM. 17 cm)	UNIDADE	37	R\$ 42,00	R\$ 1.554,00
153	GRAMPO P/ GRAMPEADOR PROFISSIONAL - 23/13 (CX C/ 5000 UND)	CX	24	R\$ 4,20	R\$ 100,80
155	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/4 (CX C/ 5000 UND)	CX	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
156	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6 (CX C/ 5000 UND)	CX	20	R\$ 8,20	R\$ 164,00
157	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/8 (CX C/ 2500 UND)	CX	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
158	GRAMPO TRILHO - PLÁSTICO - HASTE ESTENDIDA 80MM (PCT C/ 50 UND)	PCT	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
159	GIZ DE CERA - PEQUENO - CX C/ 12 UND	CX	14	R\$ 2,00	R\$ 28,00
160	INDICE TELEFONICO PADRÃO COMERCIAL TIPO FICHÁRIO 200 FLS - MED. APROX. 14.5X21CM	UNIDADE	12	R\$ 50,40	R\$ 604,80
163	LIGA ELÁSTICA (PCT DE 1KG - DIVIDIDOS EM PCTS C/ 50G)	KG	20	R\$ 21,60	R\$ 432,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



165	LIVRO DE PONTO (100 FLS)	UNIDADE	40	R\$ 17,90	R\$ 716,00
166	MOLHA DEDO GEL - 12 GR	UNIDADE	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
168	PAPEL A-4 BRANCO - 210 MM X 297MM (CX C/ 10 RESMAS C/ 500 FLS)	CAIXA	170	R\$ 220,00	R\$ 37.400,00
174	PAPEL 40 kg 120GR - 60CM X 90CM	FOLHAS	42	R\$ 1,00	R\$ 42,00
187	PAPEL CARTÃO DUPLEX - 48 cm X 66 cm - CORES VARIADAS	FOLHAS	26	R\$ 1,20	R\$ 31,20
190	PAPEL CARTÃO DUPLEX 48 cm X 66 cm COR BRANCA	FOLHAS	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
233	PAPEL OFÍCIO CARTA - 216 mm X 279 mm (CX C/ 10 RESMAS C/ 500 FLS)	CAIXA	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
234	PAPEL PARANA Nº 120	FOLHAS	26	R\$ 5,50	R\$ 143,00
235	PAPEL P/ RECADOS AUTOADESIVOS REMOVIVEIS 76 mm X76MM - CORES VARIADAS	BLOCO	62	R\$ 3,00	R\$ 186,00
236	PAPEL VEGETAL A4 90 GR (CX C/ 100 UND)	CAIXA	40	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
237	PAPEL VERGÊ AZUL (CX C/ 10 RESMAS C/ 50 UND)	CAIXA	27	R\$ 169,50	R\$ 4.576,50
238	PAPEL VERGÊ BRANCO (CX C/ 10 RESMAS C/ 50 UND)	CAIXA	47	R\$ 169,50	R\$ 7.966,50
239	PAPEL VERGÊ CREME (CX C/ 10 RESMAS C/ 50 UND)	CAIXA	30	R\$ 169,50	R\$ 5.085,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



240	PASTA AZ GRANDE LOMBO FINO	UNIDADE	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
241	PASTA AZ GRANDE LOMBO LARGO	UNIDADE	170	R\$ 18,00	R\$ 3.060,00
242	PASTA COLECIONADORA (CATALOGO) C/20 DIVISÓRIAS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	UNIDADE	14	R\$ 18,00	R\$ 252,00
243	PASTA C/ ELÁSTICO PLÁSTICO - COR TRANSPARENTE AMARELA	UNIDADE	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
244	PASTA EM L TAM. OFÍCIO - TRANSPARENTE	UNIDADE	110	R\$ 1,00	R\$ 110,00
245	PASTA PROCESSUAL C/ TRILHO - PLÁSTICA - TRANSPARENTE	UNIDADE	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
246	PASTA PROCESSUAL C/ TRILHO - PAPELÃO	UNIDADE	70	R\$ 1,90	R\$ 133,00
247	PASTA SANFONADA PLÁSTICA TAM. A4 COM 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	14	R\$ 19,00	R\$ 266,00
248	PASTA SANFONADA PLÁSTICA TAM. A4 COM 30 DIVISÓRIAS	UNIDADE	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



249	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PINTADA E PLASTIFICADA EM PAPEL KRAFT240G/M ² - Acompanha visor e etiqueta, grampo plástico e hastes plásticas removíveis (caixa c/ 50 und)	CAIXA	17	R\$ 110,00	R\$ 1.870,00
250	PERCEVEJO (CX C/ 100 UND)	CAIXA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
251	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO - P/ 20 FLS (TAM. 9,5CM X 7,5CM)	UNIDADE	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
252	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, ACIMA DE 100 FLS	UNIDADE	14	R\$ 79,00	R\$ 1.106,00
259	PINCEL HIDROCOR GROSSO - ESTOJO C/ 6 UND	ESTOJO	13	R\$ 6,90	R\$ 89,70
260	PINCEL HIDROCOR FINO - JOGO C/ 12 UND	JOGO	8	R\$ 6,90	R\$ 55,20
261	PINCEL HIDROCOR GROSSO - JOGO C/ 12 UND	JOGO	8	R\$ 12,90	R\$ 103,20
262	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - COR AZUL - CAIXA C/ 12 UND	CAIXA	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
263	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - COR PRETA - CAIXA C/ 12 UND	CAIXA	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



264	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - COR VERMELHA - CAIXA C/ 12 UND	CAIXA	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
266	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE P/ BASTÃO FINO	UNIDADE	42	R\$ 14,90	R\$ 625,80
270	PLACA DE ISOPOR 20 MM	FOLHAS	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
271	PLACA DE ISOPOR 25 MM	FOLHAS	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
272	PLACA DE ISOPOR 30 MM	FOLHAS	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
273	PORTA DOCUMENTOS C/ 02 BANDEJAS EM ACRILICO	UNIDADE	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
274	PORTA DOCUMENTOS C/ 03 BANDEJAS EM ACRILICO	UNIDADE	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
275	PORTA LÁPIS E CANETA TRIPLO - EM ACRILICO	UNIDADE	24	R\$ 7,90	R\$ 189,60
276	PRANCHETA DE MADEIRA COM CLIP	UNIDADE	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
277	PRANCHETA EM ACRILICO COM CLIP	UNIDADE	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
281	QUADRO BRANCO - 1,20 M X 1,50 M	UNIDADE	11	R\$ 299,00	R\$ 3.289,00
282	QUADRO DE CORTIÇA PARA MURAL DE AVISO. TAM. 0,60M X 0,90M	UNIDADE	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
283	QUADRO DE CORTIÇA PARA MURAL DE AVISO. TAM. 0,90M X 1,20M	UNIDADE	5	R\$ 146,00	R\$ 730,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



284	QUADRO DE CORTIÇA PARA MURAL DE AVISO. TAM. 1,20M X 1,50M	UNIDADE	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
294	TINTA GUACHE - CX C/ 06 POTES COM 15ML CADA - CORES VARIADAS	CAIXA	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00
296	TINTA P/ REABAST. ALMOFADA - COR PRETA (CX C/ 12 UND)	CAIXA	22	R\$ 96,00	R\$ 2.112,00
298	TNT COR AMARELO (PEÇA - TAM. 1,40M X 50M)	PEÇA	40	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00
299	TNT COR AZUL CELESTE (PEÇA - TAM. 1,40M X 50M)	PEÇA	30	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00
300	TNT COR AZUL OCEANO (PEÇA - TAM. 1,40M X 50M)	PEÇA	28	R\$ 118,00	R\$ 3.304,00
301	TNT COR AZUL MARINHO (PEÇA - TAM. 1,40M X 50M)	PEÇA	30	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00
302	TNT COR BRANCO (PEÇA - TAM. 1,40M X 50M)	PEÇA	30	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00
303	TNT COR LARANJA (PEÇA - TAM. 1,40M X 50M)	PEÇA	32	R\$ 118,00	R\$ 3.776,00
318	TINTA EPSON Nº 664	UNIDADE	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
320	TONNER 79 - A	UNIDADE	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
321	TONNER 17 - A	UNIDADE	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com as execuções do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos do orçamento vigente, conforme dotações abaixo.

11 1101 04 122 0036 2.006 - 3.3.90.39.00 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)
14 1401 04 122 0122 2.011 - 3.3.90.39.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)
18 1801 04 122 0122 2.040 - 3.3.90.39.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES)
19 1901 20 606 0606 2.044 - 3.3.90.39.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA)
21 2101 08 122 0242 2.049 - 3.3.90.39.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
25 2501 13 392 0392 2.067 - 3.3.90.39.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação e de utilização em até **05 (Cinco)** dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser aditivado caso haja interesse entre as partes baseado no artigo 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, em **05 (Cinco)** dias, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

(a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE, (e) ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

b) Ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro. Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo. Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, expressamente e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro. Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pela CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto. Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea,



podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir total ou parcial o presente Contrato, assim como a associação, fusão, cisão ou incorporação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo. Se a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, deverá reassumir a execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de outras sanções contratuais, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade da(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE toma posse do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, ela poderá realizar inspeções que julgar necessárias e convenientes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos da PREFEITURA o inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Quarto. A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata transcrita de forma legível dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Quinto. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão
- Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira;

Parágrafo Primeiro. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor dos pagamentos vencidos ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. É facultado à CONTRATADA recorrer, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- Não manter em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- E) Arcar com todas as despesas como hospedagem e locomoção para a execução do objeto, no município de Faro e fora do município.

Parágrafo Único. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA--DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos veículos e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA .

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as planilhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito de defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita expressamente pela CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência comprovada de determinação da fiscalização;

Parágrafo Primeiro. Decorridos 1/3 (um terço) do prazo de execução do objeto do presente Contrato sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE a tomar as medidas cabíveis para a rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima sexta.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação;

Parágrafo Primeiro. Se, de acordo com o procedimento administrativo da Prefeitura, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a Prefeitura poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS ou APOSTILAMENTO, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As divergências não resolvidas por arbitragem serão dirimidas no Foro da Comarca de Faro.

Parágrafo primeiro. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Faro— PA, 15 de Abril de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08
PAULO VITOR MILEO GUERRA DE CARVALHO

NHAMUNDÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 29.411.011/0001-46

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08

